



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.356ª sessão da 1ª Câmara realizada em 6 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Pedro Henrique Alves Mineiro e Tarcísio Andrade Furtado  
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003204331-60 - Autuado: TERRA FORTE ARMAZENS GERAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157334-59 (TERRA FORTE ARMAZENS GERAIS LTDA) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro para que fosse determinado à Autoridade Fiscal trazer cópias do processo judicial ou administrativo ou do procedimento fiscal que determinou a quebra do sigilo bancário à empresa Grão Suldeste. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que a considerava necessária. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que o considerava nulo. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam parcialmente procedente para excluir o Coobrigado Gilmar Carvalho dos Santos do polo passivo da obrigação tributária. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.732/24/1ª.

- PTA nº. 01.003204813-34 - Autuado: TERRA FORTE ARMAZENS GERAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157045-72 (TERRA FORTE ARMAZENS GERAIS LTDA) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro para que fosse determinado à Autoridade Fiscal trazer cópias do processo judicial ou administrativo ou do procedimento fiscal que determinou a quebra do sigilo bancário à empresa Grão Suldeste. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que a considerava necessária. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que o considerava nulo. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam parcialmente procedente para excluir o Coobrigado Gilmar Carvalho dos Santos do polo passivo da obrigação tributária. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.733/24/1ª.

- PTA nº. 01.003022162-50 - Autuado: BAZAR ESPORTE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156427-80 (BAZAR ESPORTE LTDA - Procurador: MARIANA MARTINS RIBEIRO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.734/24/1ª.

- PTA nº. 16.019641392-83 - Requerente: FIOS DE OVOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157730-43 (FIOS DE OVOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.735/24/1ª.

- PTA nº. 16.001721351-56 - Requerente: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157265-17 (SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. - Procurador: Geraldo Valentim Neto/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Frederico Fratucelli Dainese e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.728/24/1ª.

- PTA nº. 16.001715043-61 - Requerente: PRIMO SHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES SA - Impugnação nº(s): 40.010157268-51 (PRIMO SHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES SA - Procurador: Geraldo Valentim Neto/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Frederico Fratucelli Dainese e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.729/24/1ª.

- PTA nº. 16.001715045-14 - Requerente: BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS SA - Impugnação nº(s): 40.010157266-90 (BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS SA - Procurador: Geraldo Valentim Neto/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Frederico Fratucelli Dainese e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.730/24/1ª.

- PTA nº. 16.001715233-31 - Requerente: HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157264-44 (HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - Procurador: Geraldo Valentim Neto/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Frederico Fratucelli Dainese e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.731/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG